



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.874 DE 06 DE MAIO DE 2010.

"Torna obrigatória a construção de Sistema para a Transposição de Peixes de Piracema em Barragens nos cursos d'água em Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica devida à construção de Sistema para transposição de Peixes de Piracema em barragem a ser edificada em curso de água de domínio do Município.

§ 1º - O caput deste artigo não se aplica quando, em virtude das características do projeto da barragem, a medida for considerada ineficaz, mediante requerimento de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

§ 2º - O relatório com o laudo comprovando a sua ineficaz construção, será enviado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA que outorgará desta.

Art. 2º - As barragens existentes na data da publicação desta Lei deverão ser adaptadas no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Compete a SEMA aplicar as penalidades pelo descumprimento desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de abril de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.596/2009
Ver. Mariana Carvalho